



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.815 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO COM O FIM DE
ESTIMULAR E IMPLANTAR O POLO
INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando as suas atribuições legais,

Considerando os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa à administração do patrimônio imobiliário, conforme determina o "caput" do art. 37 da Constituição da República;

Considerando o princípio constitucional da licitação pública, também aplicável nas hipóteses de transferência de uso de bens públicos à terceiros;

Considerando que o artigo 140, da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de utilização de bens municipais por terceiros, mediante autorização, permissão ou concessão, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

Considerando que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a permissão de uso e que o §2º do artigo 142, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, mediante licitação, a título precário e por decreto;

Considerando que Permissão de Uso é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 37/2024,

DECRETA

Art. 1º. A área de terras situadas no Sítio São Guido, Águas Claras, iniciando a partir de um ponto, no sentido horário, do lado direito com as terras do Sr. José Cabral Junior, onde se mede 85,21 m a 28º 39' NO; confrontando com área desmembrada 'A' medindo 95,96 m a 65º 18' SW; 37,32 m A 34º 58' SE/ 97,95 m a 68º 14' NE; confrontando novamente com a área de terras do Sr. José Cabral Junior, onde mede 99,49 m a 28º 39' NO; 279,28 m a 32º 54' SO; confrontando pelo Rio Preto tem-se 48,93m; 56,75m; 108,07 m; 64,11 m; 90,57m; 80,00 m; 83,86 m; 56,20 m; 46,65 m; 140,49 m; de encontro com a Roçada possui 447,11 m a 45º 06' a NE; com a fazenda Pinheiros tem-se 123,44 m a 50º 03' SE; 55,64 m a 89º 54' NE; 17,60 m a 65º 12' NE; 64,29 m a 61º 09' NE 209,26 m a 62º 47' SE; confrontando com a área de terras do Sr. José Pereira tem-se 51,45 m a 19º 07' SE; confrontando com a área pertencente ao





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Estado do Rio de Janeiro, onde mede 264,16 m a 79° 13' NE; 16,01 m a 47° 18' SE; 21,82 m a 28° 13' SE; 17,25 m a 13° 13' SE; 26,58 m a 05° 13' SW; 25,14 m a 08° 12' SW 18,88 m 27° 16' SR; 26,67 m a 46° 20' SW; 9,95 m a 25° 15' SW; 14,21 m a 08° 20' 28" SE; 37,45 m a 18° 03' SE; 25,99m a 10° 28' SE; 27,64 m a 06° 04' SE; 19,56 m a 25° 55' SE; 25,16 m a 56° 00' SE; 34,90 m a 80° 16' SE; 23,48 M A 68° 25' NE; 52,72 m a 43° 43' NE; 23,37 M A 84° 27' NE; 300,70 M A 62° 57' confrontando com as terras do Sr. José Pereira medindo 145,11 m a 53° 22' SE; confrontando com o Rio Preto onde mede 24,47 m a 20° 37' SO; 54,49 m a 39° 32' SE; 65,20 m a 48° 52' SE; 43,44 m a 09° 17' SO; 179,08 m a 49° 59' SO; 55,45 m a 63° 54' SO; 63,66 m a 63° 54' SO; 250,78 m a 70° 00' SO chegando assim ao ponto de partida fechando o perímetro com a área de 397.542,82 m2, em conformidade com a planta topográfica constante do Anexo Único deste Decreto, fica destinada à implantação e estímulo do Polo Industrial de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

Parágrafo Único. A permissão de uso de que trata este Decreto, visa a instalação e ou expansão de empresas privadas que manifestem interesse, classificadas na forma da lei, como de baixo e médio impacto ambiental, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, de acordo com o interesse municipal.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º deste Decreto poderá ser utilizada por terceiros em caráter privativo, enquanto não for dada a afetação específica, através de permissão de uso, formalizado por instrumento próprio, na forma deste Decreto e da legislação aplicável, ficando autorizado o permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, respeitando as normas legais vigentes.

Art. 3º. A permissão de uso terá caráter de direito real resolúvel ou direito pessoal, especificado no termo e será outorgada após licitação, mediante remuneração ou imposição de encargos, observada, no que couber, a legislação federal pertinente, sendo personalíssima e intransferível.

§1º. Revogada ou cancelada a permissão de uso, o imóvel objeto deverá ser restituído à permitente, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de qualquer providência judicial prévia.

§2º. A revogação da permissão de uso de que trata este Decreto não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas no imóvel, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis instaladas na propriedade.

Art. 4º. Poderá ser feita a permissão de uso de lotes ou áreas de até 10.000 metros, no limite de até 50% da área remanescente da área total mencionada no artigo 1º deste decreto à pessoas jurídicas de direito privado, que manifestem interesse, classificadas na forma da lei, como de baixo e médio impacto ambiental, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, de acordo com o interesse municipal.





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A forma de escolha dos beneficiários para as concessões de direito real de uso deverá se dar através de licitação, cujos critérios constarão do respectivo edital.

Art. 5º. A empresa beneficiada com a permissão de direito real de uso terá o prazo máximo de 03 (três) anos para a implantação e funcionamento do empreendimento, sendo revertido ao patrimônio municipal o respectivo imóvel, após o não cumprimento do prazo fixado neste artigo.

Parágrafo Único. Poderá o permissionário requerer a prorrogação do prazo fixado no *caput* do artigo, por motivo de força maior ou necessidade devidamente comprovada.

Art. 6º. O objeto da permissão de uso não poderá, sem a anuência do permitente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da permissão.

Art. 7º. O permitente reserva-se o direito de vistoriar o imóvel objeto da permissão de uso sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 8º. O permissionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público permitente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de março de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

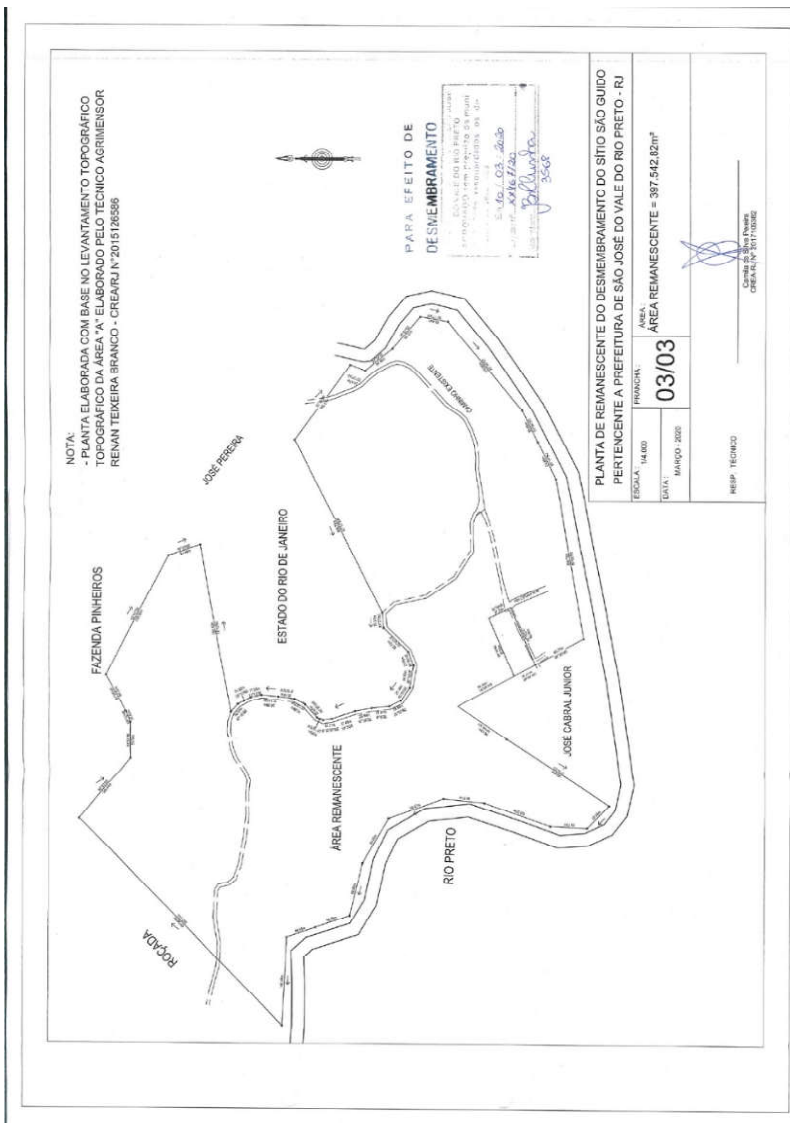
Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Interino





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJVRP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

4ED764A70973498791AE8C7B4FCC50BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4ED764A70973498791AE8C7B4FCC50BB>